

PL PROÍBE BEBIDAS EM LOCAIS PÚBLICOS



FECOMERCIOSP ENTENDE QUE MATÉRIA JÁ É NORMATIZADA POR OUTRAS LEIS

O Projeto de lei nº (PL) 767/2011, de autoria do deputado Campos Machado, que proíbe a comercialização e o consumo de bebida alcoólica em qualquer recinto público está em análise na Assembleia Legislativa.

A intenção da proposta é anular a exposição de bebida alcoólica de qualquer forma, até mesmo promocional, além disso visa proibir a comercialização e o consumo em ruas, avenidas, parques, exposições, feiras, postos de combustíveis e em eventos públicos patrocinados direta ou indiretamente por órgãos governamentais. A proibição também se aplica àqueles que carregarem ou transportarem bebidas de forma ostensiva, mesmo que não haja consumo.

A FecomercioSP é contra a PL, mas esclarece que a ideia é louvável, pois o número de acidentes de trânsito causados pelo consumo de bebidas alcoólicas vem aumentando consideravelmente.

A Federação entende que já existem inúmeras leis que disciplinam o assunto, tais como: Lei nº 11.705/2008, conhecida com Lei Seca, que pune o motorista que for flagrado com uma concentração de excessiva de álcool no sangue e, a Lei nº 14.591/2011, que proibindo a venda, oferta fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas, ainda que gratuitamente a menores de 18 anos.

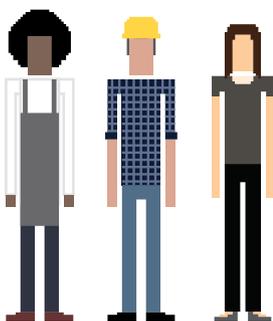
Quanto ao simples porte, a proibição caminha para uma inconstitucionalidade, pois entraria em choque com o princípio de liberdade do cidadão, garantida pela Constituição Federal, pois devemos considerar que a bebida não é definida como produto ilícito, ou seja, não faz parte do rol de substâncias entorpecentes estabelecidas pela Anvisa, por meio da Portaria nº 344/1998.



pág. 02

DIREITO

FecomercioSP é contra lei que altera normatização de empresa individual



pág. 03

TRABALHO

Projeto de lei propõe a escrituração contábil em vez de livro caixa



pág. 04

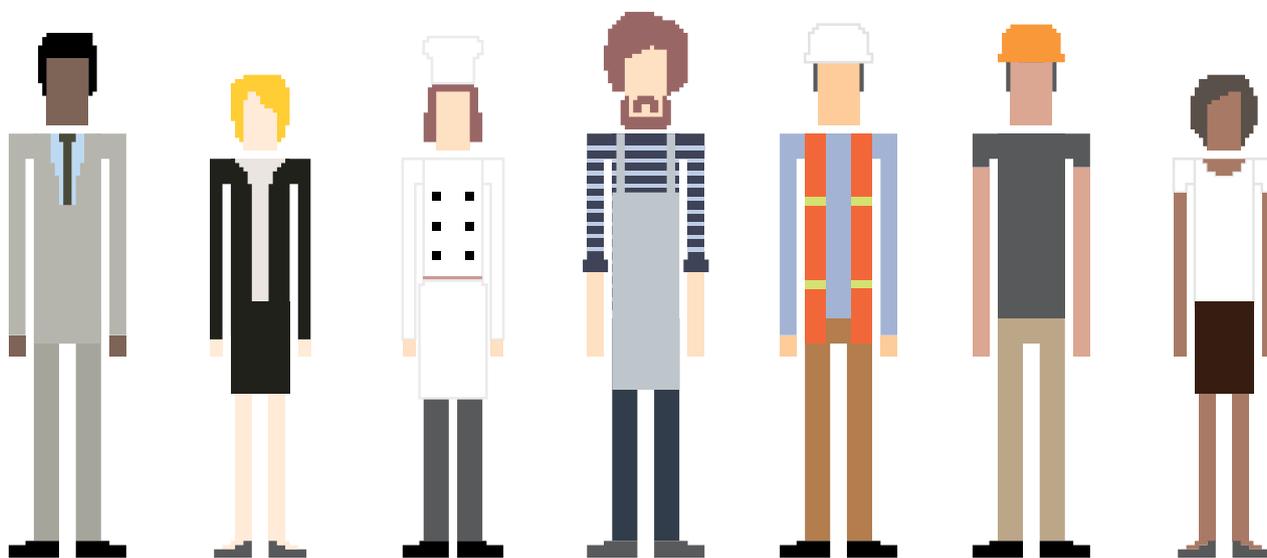
LEGISLAÇÃO

Em discussão lei que prevê auxílio para ciclistas



PROJETOS DE LEI VISAM A ALTERAR REGIME DA EIRELI

CONHEÇA AS PLS E A POSIÇÃO DA FECOMERCIO SP



A Eireli foi criada pela Lei nº 12.441/2011 e acrescentada ao rol de pessoas jurídicas de direito privado do artigo 44, do Código Civil. Essa nova modalidade visa a solucionar problemas típicos do setor, como a situação de responsabilidade ilimitada do empresário individual.

O regime recebeu permissão para ser constituída somente em janeiro deste ano, configurando-se como natureza jurídica extremamente recente, sujeita a alterações que objetivem seu aperfeiçoamento e contemplem de forma mais efetiva as necessidades do empreendedor brasileiro.

Uma das iniciativas legislativas impretadas no sentido de alterar a lei da Eireli é o Projeto de lei (PL) nº 3298/2012, de autoria do deputado federal Marcos Montes (PSD/MG). A proposição visa a facultar a possibilidade de constituir uma Eireli à pessoa jurídica com capital estrangeiro, dando nova redação ao artigo 980-A, que deverá sujeitar-se aos termos da Lei 4.131/1962, responsável por disciplinar a aplicação e as remessas de valores para o exterior e à Lei nº 4.131/1964, que define o que é capital estrangeiro.

Não obstante, o projeto de Montes vetou a possibilidade de uma única pessoa jurídica constituir a Eireli, alterando o parágrafo 2º do artigo 980-A do Código Civil.

Para a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Pau-

lo (FecomercioSP), a presente proposta é plausível, pois alarga o rol de agentes com permissão para constituir a referida modalidade empresarial, beneficiando uma série de segmentos econômicos. No âmbito comercial, a Federação ainda aponta os ganhos que a proposta pode trazer especificamente ao setor atacadista – por exemplo, a possibilidade de constituir uma transportadora por meio de Eireli.

Outro projeto atuante na alteração da Lei nº 12.441/2011 é o PL nº 2.468/2011, de autoria do deputado federal Carlos Bezerra (PMDB/MT), que quer reduzir para 50 salários mínimos o valor necessário para integralização do capital da Eireli. A principal característica desse tipo de pessoa de direito privado é, além de sua gestão por responsabilidade limitada, o fato de sua constituição só ser possível com determinado valor de capital – fixado, na redação original da lei que as instituiu, em cem salários mínimos. A proposta também altera a redação do parágrafo 6º do artigo 980-A, estendendo à Eireli o Simples Nacional, tratamento tributário simplificado destinado às micro e pequenas empresas.

A redução do capital mínimo torna a opção de constituição em Eireli mais atrativa às pequenas empresas, já que estas, em geral, preferem o regime de sociedade limi-

tada, que não exige valor financeiro mínimo na criação. Nesse diapasão, a FecomercioSP posiciona-se favoravelmente ao projeto.

Porém, a Federação não vê necessidade de o autor manifestar-se sobre o aspecto tributário. Além de a lei visar a tratar do registro civil da Eireli, esse tipo jurídico tem as mesmas características de uma sociedade limitada, não havendo nenhuma restrição quanto à adoção de regimes de tributação.

O Projeto de lei nº 96/2012, cujo autor é o senador Paulo Bauer (PSDB/SC), é outra iniciativa referente a possíveis mudanças no regime da Eireli. A proposição pretende alterar o Código Civil para aperfeiçoar a disciplina da Eireli, retirando a obrigatoriedade de integralização do capital na constituição e abrindo a possibilidade de titularidade de várias Eirelis. A novidade, baseada nas regras da sociedade unipessoal por quotas previstas no Código das Sociedades Comerciais de Portugal, é a instituição da sociedade limitada unipessoal – que, na visão da FecomercioSP, nada mais é do que uma repetição da Eireli. Considerando essa reincidência, a Federação ainda alerta para o fato de o direito brasileiro não admitir a limitada originariamente unipessoal: a pluralidade de sócios e a affectio societatis são os pressupostos de existência no direito brasileiro; na ausência de um deles, a sociedade deverá ser dissolvida.

ESCRITURAÇÃO PODE SUBSTITUIR LIVRO-CAIXA

A PL QUE INSTITUI A MEDIDA PERMITIRÁ UM CONTROLE MAIS EFETIVO DAS OPERAÇÕES DAS EMPRESAS

O livro caixa pode ser substituído por escrituração contábil. Está em tramitação na Câmara dos Deputados o Projeto de lei (PL) nº 4774/09, do deputado Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP). A matéria – que altera a Lei nº 8.981/95, sobre legislação tributária federal –, obriga as empresas tributadas com base no lucro presumido a manterem escrituração contábil completa, com o objetivo de afastar os riscos que a ausência desse mecanismo acarreta para os empreendedores optantes pelo regime.

Atualmente, as empresas tributadas pelo lucro presumido possuem a prerrogativa de utilizar apenas o livro caixa, que é uma forma de escrituração mais simples, em que são registradas as entradas e saídas de dinheiro. Já a escrituração é um procedimento contábil mais completo, que envolve o registro de todas as operações financeiras, além de informações sobre o ramo de atuação da empresa, as contribuições previdenciárias pagas, os resultados apurados, a distribuição dos lucros, entre outras.

A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP) entende que o PL nº 4774/09, que pretende excluir o parágrafo único do artigo 45 da Lei nº 8.981/1995, é positivo. A alegação da entidade é que a PL contribui para a uniformização da legislação a respeito da obrigatoriedade da escrituração contábil, além de deixar o ordenamento jurídico claro e sem margens de insegurança aos contribuintes optantes pelo regime do lucro presumido.



Inscrições prorrogadas
30.11.2012



3º PRÊMIO
FECOMERCIO
de sustentabilidade

TUTU

O MUNDO PRECISA
DE NOVAS IDEIAS.
VOCÊ TEM ALGUMA?



FECOMERCIOSP
Representa muito para você.

O foco do 3º Prêmio Fecomercio de Sustentabilidade, desenvolvido em parceria com a Fundação Dom Cabral e o Centro de Desenvolvimento da Sustentabilidade no Varejo (CDSV), é a inovação. Por isso se você tem uma ideia nova, sustentável e conseguiu colocá-la em prática com impactos positivos para o meio ambiente e a sociedade, inscreva o seu projeto. **Não perca tempo, porque o prazo final foi prorrogado para 30.11.2012.**

FUNDAÇÃO DOM CABRAL
FDC **CDSV** CENTRO DE DESENVOLVIMENTO
DA SUSTENTABILIDADE NO VAREJO

**Categorias: empresas, entidades, indústria,
órgãos públicos e academia.**

Inscrições abertas. Para mais informações, acesse: www.fecomercio.com.br/sustentabilidade

PROJETO DE LEI AUXILIA EMPREGADO CICLISTA

PROPOSTA, NA VISÃO DA FECOMERCIO SP, É LOUVÁVEL POR SUA ROUPAGEM SUSTENTÁVEL, MAS INVIÁVEL EM CENTROS URBANOS QUE NÃO DISPONHAM DE CICLOVIAS



Ao aguardar parecer na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (Cdeic) da Câmara dos Deputados, o Projeto de lei nº 4.400, de 2012, de autoria do deputado federal Luiz Henrique Mandetta (DEM/MS), mira a sustentabilidade. Na esteira, da já consolidada tendência global de buscar práticas que equilibrem a humanidade e o meio ambiente, o parlamentar objetiva incentivar o uso da bicicleta como meio de locomoção dos trabalhadores no trajeto de casa para o trabalho e vice-versa.

Segundo o parlamentar, é emblemático o erro cometido pela Lei nº 9.532, de 1997: pretendendo revogar o original artigo 4º da Lei nº 7.418, de 1985 – que concedia o benefício fiscal ao empregador pela aquisição dos vales-transporte –, acabou por invalidar o artigo 5º, que, por sua vez, determinava a obrigatoriedade de o empregador adquirir os vales. Esse desacerto tornaria inócua a legislação. Por isso, a situação foi restabelecida por meio da Medida Provisória nº 2.189-49/01, vigente por tempo indeterminado.

Por essa razão, optou ele pela técnica legislativa de conceder nova roupagem às normas pertinentes à matéria, com base no espírito preconizado pela Lei complementar nº 95, de 1998. Assim, o mérito da legislação pertinente ao atual vale-transporte permanece inalterado no projeto.

Na prática, o objetivo da proposta é alargar o conceito e a natureza do vale-transporte,

de modo a incluir como nova modalidade de benefício o auxílio pecuniário aos empregados que optarem pela utilização da bicicleta como meio de transporte no itinerário entre sua residência e o local de trabalho.

Nesse sentido, o gênero “auxílio transporte” englobaria duas espécies de benefício: os vales, que subsistem nos moldes atualmente vigentes, e o pagamento em dinheiro pelo uso da bicicleta nos termos propostos.

De acordo com a justificativa do projeto, o uso da bicicleta como meio de transporte em nossos centros urbanos já tem seus benefícios amplamente disseminados. Seja sob o ponto de vista ambiental ou sob o prisma da saúde pública, a adoção dessa alternativa de locomoção configura-se em forte impulso para a formação de um círculo virtuoso nos mecanismos que regem as grandes cidades: redução do consumo de combustível, menor emissão de poluentes, amenização do efeito estufa, melhora nos problemas respiratórios, diminuição da obesidade e aumento do condicionamento físico da população, redução dos engarrafamentos, aperfeiçoamento da mobilidade nas cidades, queda nos níveis de estresse e melhor qualidade de vida.

Na visão da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP), é interessante a ideia de incentivar alternativas sustentáveis para a locomoção no trajeto de ida e volta do local de trabalho. Contudo, o des-

locamento por meio de bicicleta pode significar mais acidentes de trabalho e, consequentemente, maior número de ações de indenização dos empregados contra o empregador, bem como ações de regresso do INSS contra as empresas pelos dispêndios com benefícios previdenciários nessas situações. Além disso, para dar maior segurança a esse tipo de locomoção, é condição indispensável a implantação de ciclovias em todo o trajeto casa-trabalho, cuja implantação é ainda incipiente e depende de iniciativa em nível local, por meio das prefeituras de cada município, que precisaria prever até mesmo bolsões de estacionamento das bicicletas.

Por tais fundamentos, a Federação posiciona-se contrariamente ao projeto de lei e encaminhará manifestação à Câmara Federal nesse sentido.

mixLEGAL FECOMERCIO SP
Representa muito para você.

PRESIDENTE: Abram Szajman
DIRETOR EXECUTIVO: Antonio Carlos Borges
COLABORAÇÃO: Assessoria Técnica
COORDENAÇÃO EDITORIAL E PRODUÇÃO: Fischer2 Indústria Criativa
DIRETOR DE CONTEÚDO: André Rocha
EDITORA EXECUTIVA: Selma Panazzo
EDITORA ASSISTENTE: Denise Ramiro
PROJETO GRÁFICO E ARTE: TUTU
FALE COM A GENTE: mixlegal@fecomercio.com.br
Rua Dr. Plínio Barreto, 285 - Bela Vista - 01313-020
São Paulo - SP - www.fecomercio.com.br